



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PROCESSO Nº 038/2024

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 034/2024.

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO ABRIL/2024.

REMETENTE MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034/2024, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, que cria função gratificada para comissão de contratação, agente de contratação/ pregoeiro e sua equipe de apoio da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, conforme previsão da LEI N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARÇON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034/2024.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

11 / 04 / 2024

SECRETÁRIA

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, CONFORME PREVISÃO DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada função gratificada mensal a ser atribuída aos integrantes designados para compor a Comissão de Contratação, o Agente de Contratação/ Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 2º. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir a função de Agente de Contratação/ Pregoeiro, Membro Titular da Comissão de Contratação e Membro da Equipe de Apoio será a seguinte:

I – Agente de Contratação / Pregoeiro: R\$ 700,00 (setecentos reais);

II – Membro Titular da Comissão de Contratação: R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/ Pregoeiro: R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma função ou comissão de contratação.

§2º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, ficando condicionada a



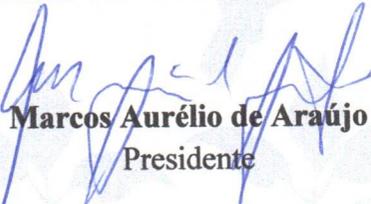
disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a conveniência e oportunidade da administração pública.

§3º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de contratação ou equipe de apoio ao Agente de Contratação/ Pregoeiro.

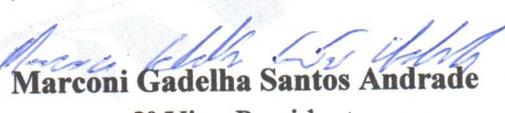
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

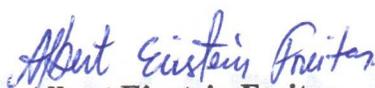
Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de abril de 2024.

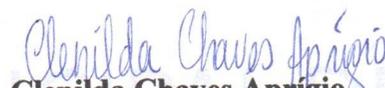
PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 04 de abril de 2024.


Marcos Aurélio de Araújo
Presidente


Chris Leyconn Conrado Moreira
1º Vice-Presidente


Marconi Gadelha Santos Andrade
2ª Vice-Presidente


Albert Einstein Freitas
1º Secretário


Clenilda Chaves Aprígio
2º Secretário

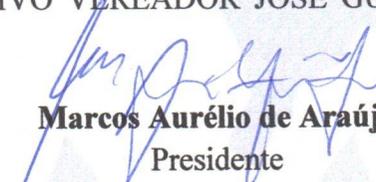


JUSTIFICATIVA:

A Nova Lei de Licitações exige, cada vez mais, servidores capacitados, com dedicação e comprometidos com as compras públicas.

Isto posto, diante da necessidade de constante capacitação e comprometimento por parte do servidor ora designado para função de membro da comissão de contratação, agente de contratação / Pregoeiro, membro da equipe de apoio, cujo desempenho da atividade exige alto grau de empenho, entendeu-se pela fixação de gratificação em razão da função exercida.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 04 de abril de 2024.


Marcos Aurélio de Araújo
Presidente


Chris Leyconn Conrado Moreira
1º Vice-Presidente


Marconi Gadelha Santos Andrade
2ª Vice-Presidente


Albert Einstein Freitas
1º Secretário


Clenilda Chaves Aprígio
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, CONFORME PREVISÃO DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, juntamente com a Contabilidade do Câmara, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa, importará em desembolso financeiro para o Poder Legislativo.

IMPACTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO GRATIFICADA	Valor Mensal	Total Anual
Agente de Contratação	700,00	8.400,00
Membro Titular da Comissão de Contratação	300,00	3.600,00
Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/ Pregoeiro	300,00	3.600,00
Encargos Patronais sobre a Gratificação	273,00	3.276,00
TOTAL	1.573,00	18.876,00



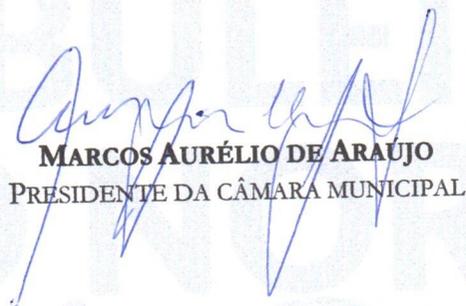
EXERCÍCIO 2025, 2026 e 2027

EXERCÍCIO 2025
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).
EXERCÍCIO 2026
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).
EXERCÍCIO 2027
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Tabuleiro do Norte, 04 de abril de 2024.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 008/2024

Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

Referência: Projeto de Lei nº 034/2024.

Autoria: Mesa Diretora.

Relatoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 034/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Cria função gratificada para Comissão de Contratação, Agente de Contratação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, conforme previsão da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A proposição foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

O presente Projeto de Lei tem como objeto a criação no Poder Legislativo Municipal das funções gratificadas elencadas na nova lei de licitações, Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual tem aplicação obrigatória, haja vista a revogação da Lei 8.666/93.

Portanto, após regulamentação da nova lei de licitações nesta Casa Legislativa através da Resolução n.º 57/2023 e diante da necessidade de constante capacitação e comprometimento por parte do servidor ora designado para função de membro da comissão de contratação, agente de



contratação / Pregoeiro, membro da equipe de apoio, cujo desempenho da atividade exige alto grau de empenho, entendeu-se pela fixação de gratificação em razão da função exercida.

Nesse sentido, para que todas as exigências na lei de licitações sejam observadas, faz-se necessário a atuação de diferentes atores neste processo, cada qual com sua função específica, a saber, o Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação. Ato contínuo o Agente de Contratação ocupará a função antes exercida pelo Presidente da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, e os membros da equipe de apoio exercerão função similar aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Inicialmente cumpre salientar que não há vício de iniciativa que macule o projeto em epígrafe, pois encontra-se corretamente proposta, em razão de que compete à Mesa Diretora a iniciativa de projeto que cria cargo ou função no legislativo, conforme disposto no artigo 38, da Lei Orgânica do Município.

Considerando tratar-se de reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, entendemos que a matéria encontra respaldo legal no orçamento, bem como que atende o preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual segue o impacto orçamentário financeiro.

Isto posto, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

É a fundamentação.

3. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 034/2024**, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**, aos 24 de abril de 2024.



Chris Leyconn
Ver. **Chris Leyconn Conrado Moreira**

RELATOR

De Acordo:

De Acordo:

LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES

Maria de Lourdes

MARIANE DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Ronaldo

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo



14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE ABRIL DE 2024.

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034/2024, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, que cria a função gratificada para comissão de contratação, agente de contratação/pregoeiro e sua equipe de apoio da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, conforme previsão da LEI N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES				X
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO: _____

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente

ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 034/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, CONFORME PREVISÃO DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada função gratificada mensal a ser atribuída aos integrantes designados para compor a Comissão de Contratação, o Agente de Contratação/ Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 2º. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir a função de Agente de Contratação/ Pregoeiro, Membro Titular da Comissão de Contratação e Membro da Equipe de Apoio será a seguinte:

I – Agente de Contratação / Pregoeiro: R\$ 700,00 (setecentos reais);

II – Membro Titular da Comissão de Contratação: R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/ Pregoeiro: R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma função ou comissão de contratação.

§2º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, ficando condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a conveniência e oportunidade da administração pública.

§3º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de contratação ou equipe de apoio ao Agente de Contratação/ Pregoeiro.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



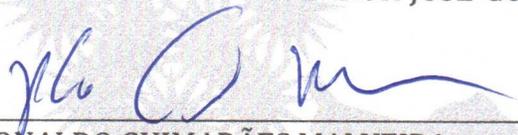
CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

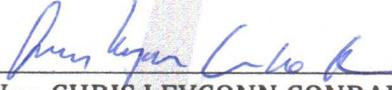
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

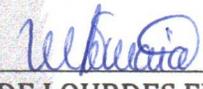


Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de abril de 2024.

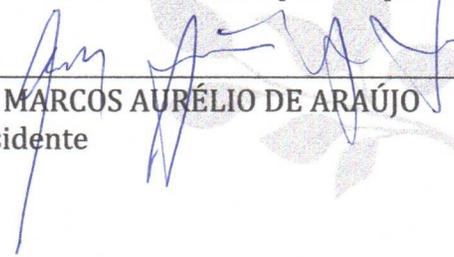
PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 25 de abril de 2024.


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão


Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente


Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

 (85) 4042 - 8600

 @cmntabuleiro

 @cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ